



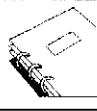
legislação



consultoria



assessoria



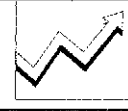
informativos



treinamento



auditoria

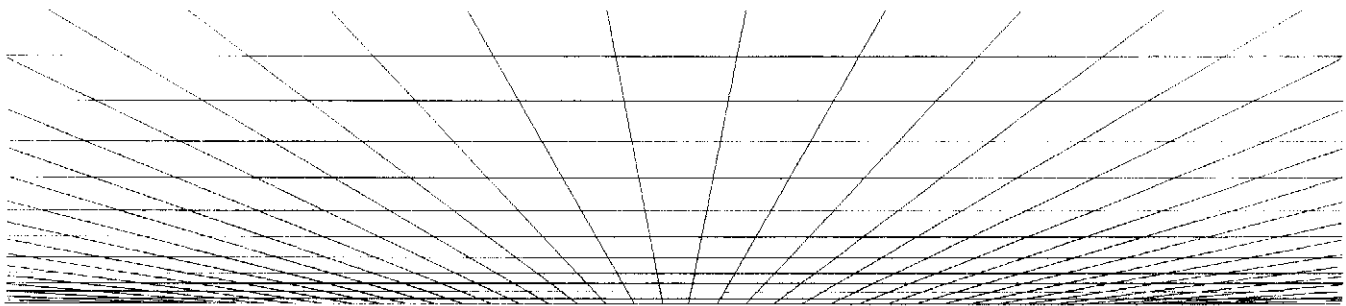


pesquisa

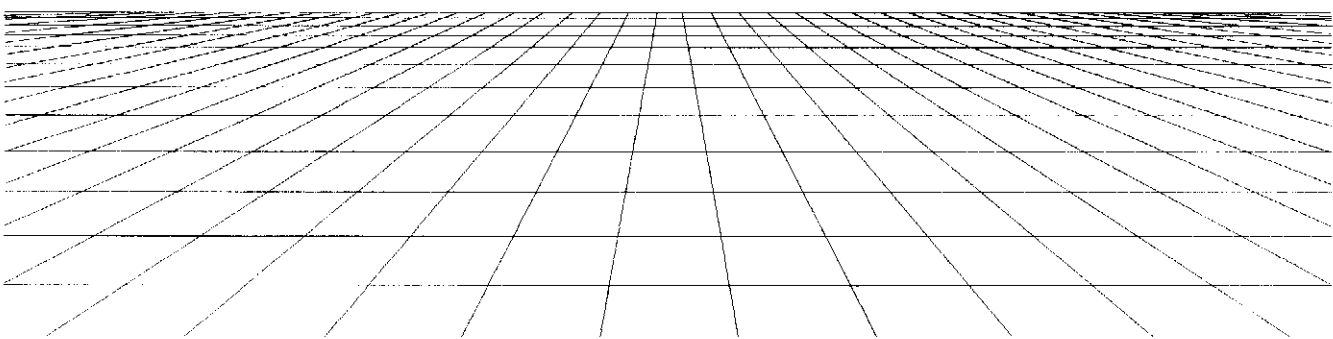


qualidade

# Relatório Trabalhista



**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**



**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA NOVEMBRO/89DIA 07 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 07/11 à 08/12/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de agosto.

DIA 08 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de outubro/89 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

OBS.: As empresas sediadas nos municípios que anteciparam o feriado de Finados (dia 02/11) para o dia 30/10, deverão fazer a entrega do respectivo documento ao Correio até o dia 07/11/89.

DIA 08 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes e outros, deverão ser recolhidos junto ao Banco credenciado, até esta data.

Obs.: Redução do prazo de recolhimento do IAPAS - Lei nº 7787, de 30/06/89, DOU de 03/07/89, Regulamentado pela Orientação do IAPAS nº 230, de 13/09/89, não publicada no DOU.

DIA 08 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de outubro/89.

As empresas do setor metalúrgico das regiões de São Paulo e / Grande ABC, deverão observar a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, quando é determinado que as empresas que não efetuam o pagamento de salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo/hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo para descanso.

Ainda traz na Convenção Coletiva, a multa diária revertida ao empregado, em caso de pagamento, obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for satisfeita independentemente de medida judicial, sendo, então, pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de me-

dida judicial, observando-se nos 2 casos, o limite de até 2 salários nominais do empregado.

Obs.: A partir de 25/10/89, com o advento da Lei nº 7.855, de 24/10/89, publicado no DOU de 25/10/89, o salário pago fora / dos prazos, acarretará para a empresa uma multa administrativa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, salvo motivo de força maior (Art. 501, CLT). É o que determinou o art. / 4º, da própria Lei.

#### DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) / junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de outubro/89, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, adiantamentos de salário, empréstimos, etc., / mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Obs.: a) alterações introduzidas pela IN nº 49, de 10/05/89;  
b) de acordo com a Medida Provisória nº 68, de 14/06/89, o recolhimento do IRRF até o 3º dia após o fato gerador / (data do pagamento) não há correção monetária através da BTNF;

#### DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas do setor metalúrgico de São Bernardo do Campo e Diadema, deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na fôlha de pagamento de outubro/89.

Obs.: Com a redução do prazo de pagamento de salários aos empregados até o 5º dia útil, pela Lei nº 7.855, de 25/10/89, poderá haver uma redução também no recolhimento das " mensalidades dos sócios ", fato que até o fechamento deste Relatório Semanal, o Sindicato não havia se manifestado. Desta maneira, pedimos à cada empresa obter informações junto ao Sindicato Patronal.

#### DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar até esta data ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados estatísticos: número total de empregados, admissões e demissões, relativo ao mês de outubro/89, para fins estatísticos.

#### DIA 10 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na fôlha de pagamento de outubro/89, inclusive dos Diretores, Sócios, Presidentes e outros quando tenham optado por este regime.

Obs.: Redução no prazo de recolhimento do FGTS - Medida Provisória nº 72, de 20/06/89.

#### DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar

até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de outubro/89, ao Sindicato dos empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a nova Convenção Coletiva dos Trabalhadores (89/90) em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

**DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO**

A empresa que não optou pela entrega no dia 08/11/89, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data,

bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, dispensado sem justa causa.

**DIA 14 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 14/11 à 08/12/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 16 à 31 de agosto.

**DIA 14 - MENSALÃO - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF/PF**

Quem teve 2 ou mais rendimentos, recebido no mês de outubro/89, de diferentes fontes pagadoras, deverá recolher até esta data a diferença do novo cálculo sobre o montante percebido e o já retido na fonte anteriormente.

O recolhimento é realizado no DARF sob o código nº 0246.

Obs.: O prazo acima é para recolhimento sem correção monetária.

Lembramos ainda que, Aposentadoria, Salários, Aluguéis e outros são considerados rendimentos.

**DIA 17 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO**

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em novo formulário, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido nos meses de julho e agosto de 1989, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e pro-labore); 0588 (autônomos em geral), etc.

Obs.: Prorrogação de prazo - Instrução Normativa nº 98, de 22/09/89, publicada no DOU de 25/09/89.

**DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico, de São Paulo e Grande ABC, o Adiantamento de Salário é de no mínimo 30% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente, nos casos de pagamentos de salários.

Obs.: a) Se o adiantamento de salários é compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF;

b) Redução do prazo de pagamento - Termo de Aditamento a

Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico da Região do ABC, de 30/10/89.

DIA 21 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 21/11 até 30/11/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados com cadastro do PASEP, finais 02 e 03.

DIA 21 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 21/11 até 22/12/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido), aos empregados nascidos no período de 01 à 15 de setembro.

DIA 22 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo e outros, exceto da região do Grande ABC, deverão efetuar o pagamento de Adiantamentos até esta data.

Empresas de outras atividades, deverão observar a Convenção Coletiva em seus prazos individuais.

A redução do prazo de pagamento, foi trazida de acordo com a Lei nº 7.855, de 24/10/89, publicada no DOU de 25/10/89, em seu artigo 1º, que reduziu o prazo de pagamento de salários até o 5º dia útil do mês seguinte.

DIA 22 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a guia de recolhimento da Mensalidade dos Sócios do Sindicato, a importância igual a retida na folha de pagamento de outubro/89.

Obs.: Com a redução do prazo de pagamento de salários aos empregados até o 5º dia útil, pela Lei nº 7.855, de 25/10/89, poderá haver uma redução também no recolhimento das " mensalidades dos sócios ", fato que, até o fechamento deste RS, o Sindicato não havia se manifestado. Desta maneira, pedimos à cada empresa obter informações junto ao Sindicato Patronal.

DIA 24 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de Santo André, / Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, agência Santo André ou no próprio Sindicato, a importância igual a retida na folha de pagamento de outubro/89, à título de " mensalidade dos sócios do Sindicato ".

Obs.: Com a redução do prazo de pagamento de salários aos empregados, com o advento da Lei nº 7.855, de 25/10/89, publicada no DOU de 25/10/89 e Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de 30/10/89, poderá haver uma redução no prazo de recolhimento da respectiva contribuição, fato que, até o fechamento deste RS, o Sindicato não havia se manifestado. Desta maneira, pedimos à cada empresa obter informações junto ao Sindicato Patronal.

DIA 27 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolher-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) / junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pago na 1ª quinzena de novembro/89, inclusive pagamentos / de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, adiantamentos de salários, empréstimos, etc., mesmo / quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Obs.: a) Alterações introduzidas pela IN nº 49/89 e de acordo com a Medida Provisória nº 68, de 14/06/89, o recolhimento / do IRRF até o 3º dia, após o fato gerador, não há correção monetária através do BTNF.

b) Prazo de recolhimento para o mês de novembro/89 - Agenda Tributária da Receita Federal - Ato Declaratório nº 32 , 25/10/89, publicado no DOU de 26/10/89.

DIA 28 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 28/11 até 22/12/89, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido), aos empregados nascidos no período de 16 à 30 de setembro.

DIA 30 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano do Sul, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a importância igual a retida na fôlha de pagamento de outubro/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

Obs.: Com a redução do prazo de pagamento de salários aos empregados, com o advento da Lei nº 7.855, de 25/10/89, publicada no DOU de 25/10/89 e Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de 30/10/89, poderá haver uma redução no prazo de recolhimento da respectiva contribuição, fato que, até o fechamento deste RS, o Sindicato não havia se manifestado. Desta maneira, pedimos à cada empresa obter informações junto ao Sindicato Patronal.

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser recolhido, junto ao Banco credenciado o valor da Contribuição Sindical, de empregados, retido na fôlha de pagamento de outubro/89.

Após o recolhimento, deve-se encaminhar a última via deste, / bem como a relação nominativa de empregados, dentro do prazo / de 15 dias, ao Sindicato dos Empregados de cada categoria econômica ou profissional.

DIA 30 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco autorizado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida em novos formulários, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido nos meses de setembro e outubro/89.

Obs.: Prorrogação de prazo e novas instruções - Instrução Normativa nº 98, de 22/09/89, publicada no DOU de 25/09/89.

DIA 30 - 13º SALÁRIO - 1ª PARCELA - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário/89, isto é, 50% do valor do 13º salário devido em dezembro/89.

Obs. gerais: a) deduzir os adiantamentos efetuados anteriormente, no período de fevereiro até 30 de novembro/89, ocasião em que fôra pago juntamente com férias;

b) observar cláusulas da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, / tanto de São Paulo como Grande ABC:

" Ao empregado afastado a partir de 21/12/88, percebendo auxílio da Previdência Social, / será garantida, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

A complementação será devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias, e também para aqueles que ainda não tenham completado o período de carência para percepção des

te benefício previdenciário;

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, limitado ao teto previdenciário.

Fds.: CCT/SP cláusula 21ª e CCT/ABC cláusula 25ª.

c) o atraso do pagamento do 13º salário ao empregado acarreta à empresa, uma multa diária igual ao aplicado à salários; além de, segundo a Lei número 7.855, de 24/10/89, publicado no DOU de 25/10/89, Art. 3º, o atraso de pagamento do 13º salário, a carreta à empresa a aplicação de uma multa de 160 BTN, por trabalhador prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - REDUÇÃO DE PRAZO

De acordo com a Lei nº 7.855, de 24/10/89, publicada no DOU de 25/10/89, / art. 1º, alterou o § único da CLT., criando o § 1º.

Dessa maneira, o novo texto ficará assim:

" Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade / do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º dia / útil do mês subsequente ao vencido. "

## CORREÇÃO DOS SALÁRIOS A PARTIR DE OUTUBRO/89 - METALÚRGICOS DO ABC

Terminada as negociações na última 2ª feira, dia 30/10/89, a FIESP e Sindicatos dos Metalúrgicos da região do Grande ABC, firmaram o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva.

O acordo foi fechado em 53,75% sobre os salários de setembro/89, para trabalhadores, que no último trimestre (julho, agosto e setembro/89), recebiam salários inferiores a 3 Mínimos. Já para os que recebiam acima de 3 Mínimos, a correção será de 156,06% sobre os salários de julho/89. Os Pisos de Salário, ficaram assim fixados: NCz\$ 614,82 mensais para empresas / com até 700 empregados e NCz\$ 736,59, para as empresas com mais de 700 empregados. Foi negociado também a antecipação de salários de novembro/89 para o pagamento no dia 05 de cada mês. Esta regra vale somente para o mês / de competência novembro/89, cujo o pagamento se dará no máximo até o dia 5 de dezembro/89.

A correção de 53,75% foi constituído tomando-se como base o IPC de outubro que é de 35,95% mais 4,15% proveniente a 2ª parcela da reposição salarial firmado em julho/89 e mais 8,59% de reposição deste ano.

Para empregados com percepção de salários acima de 3 Mínimos, durante o / trimestre passado, tiveram uma perda de 4,66%, e portanto, receberão já em outubro/89 a respectiva reposição, que já está embutida nos 156,06%.

### CÁLCULO SIMPLIFICADO PARA CORREÇÃO SALARIAL:

- a) Quem percebeu no último trimestre, inferior a 3 Mínimos, aplica-se o índice de 1.5375 sobre os salários de setembro/89;
- b) Quem percebeu no último trimestre, superior a 3 Mínimos, aplica-se o índice de 1.6092 sobre os salários de setembro/89;
- c) Quem percebeu nos meses de agosto e setembro/89, superior a 3 Mínimos, aplica-se 1.6092 sobre salários de setembro/89; e,
- d) Quem percebeu no mês de setembro/89, superior a 3 Mínimos, aplica-se o índice de 1.5732 sobre os salários de setembro/89.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).